



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ATA Nº 11/2018 DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E PLENÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a sessão extraordinária e plenária número onze do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sua sede à Avenida Praia de Belas, nº 1100, no Plenário Milton Varela Dutra, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Vania Cunha Mattos, Presidente do Tribunal. Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Karina Saraiva Cunha, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho e Simone Maria Nunes. Não participaram da sessão os Exmos. Desembargadores João Pedro Silvestrin, Laís Helena Jaeger Nicotti, Fernando Luiz de Moura Cassal e Angela Rosi Almeida Chapper, em razão de férias; Luiz Alberto de Vargas e Tânia Rosa Maciel de Oliveira, justificadamente; Maria Cristina Schaan Ferreira e Rosane Serafini Casa Nova, em LTS e George Achutti, em razão de impedimento. Representando a douta Procuradoria Regional do Trabalho, compareceu o Dr. Victor Hugo Laitano. Declarada aberta a sessão, passou-se, de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

imediatamente, a apreciar os processos da pauta. **PROC. TRT Nº 0021402-14.2017.5.04.0000 (INCRESDEMREPT).** **Polo Ativo:** OMAR SLAVIERO. **Polo Passivo:** EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. **RELATOR:** EXMO. **DESEMBARGADOR MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO.** A matéria foi submetida à votação. **DECISÃO:** por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Flávia Lorena Pacheco, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina e Roger Ballejo Villarinho, **FIXAR A TESE JURÍDICA PARA ESTE IRDR,** proveniente do recurso ordinário interposto junto ao processo nº 0020251-78.2017.5.04.0334, revestida de observância obrigatória, nos moldes do art. 985 do CPC, nos seguintes termos: **TRENSURB. SIRD/2009. REDUÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AFRONTA AO ART. 468 DA CLT.** A supressão ou o congelamento dos anuênios/quinquênios, assim como a redução do percentual do adicional de horas extras dos empregados que aderiram ao Sistema de Remuneração e Desenvolvimento de 2009 (SIRD 2009) da Trensurb S/A constitui alteração contratual lesiva, por violação ao art. 468 da CLT. Cientifiquem-se todos os Juízes desta Região, para eficácia imediata da tese jurídica aqui estabelecida. Remetam-se os autos do processo 0020251-78.2017.5.04.0334 à Turma de origem, para julgamento do recurso ordinário. Declarou impedimento o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. **PROC. TRT Nº 0005221-35.2017.5.04.0000 IUJ. Suscitante:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **RELATOR:** EXMO. **DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA.** A Comissão apresentou proposta de arquivamento. **DECISÃO:** O Pleno do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, RESOLVEU, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do expediente. Acórdão pelo Relator. **PROC. TRT N° 0007765-93.2017.5.04.0000 IUJ.** **Suscitante:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **RELATOR: EXMO. DESEMBARGADOR FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO.** A Comissão apresentou as seguintes propostas: **PROPOSTA 1 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT CONCEDIDO À MULHER. INEXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA. DIREITO INTERTEMPORAL. SITUAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017.** A aplicação do intervalo do art. 384 da CLT independe da existência de tempo mínimo de labor em jornada extraordinária. **PROPOSTA 2 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT CONCEDIDO À MULHER. EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA. DIREITO INTERTEMPORAL. SITUAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017.** A aplicação do intervalo do art. 384 da CLT ocorrerá somente nos casos em que haja tempo mínimo de labor em jornada extraordinária de 30 minutos. A matéria foi submetida à votação. **DECISÃO: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 29/2018.** CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Flávia Lorena Pacheco, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, Manuel Cid Jardon e Roger Ballejo Villarinho, **APROVAR o enunciado da Súmula n° 137 deste Tribunal,** com o seguinte teor: **INTERVALO DO ART. 384 DA CLT CONCEDIDO À MULHER. INEXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA. DIREITO INTERTEMPORAL. SITUAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017.** A aplicação do intervalo do art. 384 da CLT independe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

da existência de tempo mínimo de labor em jornada extraordinária. **PRECEDENTES:** 1ª Turma, 0020552-43.2015.5.04.0383 RO, em 06/07/2017, Desembargadora Lais Helena Jaeger Nicotti - por unanimidade. 2ª Turma, 021124-05.2016.5.04.0014 RO, em 07/05/2018, Desembargadora Tania Rosa Maciel de Oliveira - por unanimidade. 3ª Turma, 0020471-38.2016.5.04.0261 RO, em 30/11/2017, Desembargadora Maria Madalena Telesca - por unanimidade. 5ª Turma, 0020052-18.2015.5.04.0531 RO, em 26/03/2018, Desembargador Claudio Antonio Cassou Barbosa - por unanimidade. 6ª Turma, 0020872-08.2016.5.04.0012 RO, em 22/03/2018, Desembargadora Beatriz Renck - por unanimidade. 8ª Turma, 00000639-53.2011.5.04.0662 RO, em 28/02/2018, Desembargador Francisco Rossal de Araújo - por unanimidade. 9ª Turma, 00021269-60.2016.5.04.0661 RO, em 24/05/2018, Desembargador Joao Batista de Matos Danda - por unanimidade. **PROC. TRT Nº 0006698-93.2017.5.04.0000 IUJ. Suscitante:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **RELATOR: EXMO. DESEMBARGADOR GILBERTO SOUZA DOS SANTOS.** A Comissão apresentou as seguintes propostas: **PROPOSTA 1 - RESCISÃO INDIRETA - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT:** A condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT é compatível com a declaração de rescisão indireta feita em juízo. **PROPOSTA 2 - RESCISÃO INDIRETA - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT:** A condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT não é compatível com a declaração de rescisão indireta feita em juízo. A matéria foi submetida à votação. **DECISÃO: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2018.** CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Flávia Lorena Pacheco, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Gonçalves de Oliveira, Raul Zoratto Sanvicente, João Paulo Lucena, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Karina Saraiva Cunha, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho e Simone Maria Nunes, **APROVAR o enunciado da Súmula nº 138 deste Tribunal**, com o seguinte teor: "**RESCISÃO INDIRETA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT é devida no caso de rescisão indireta."

Julgados precedentes: 1ª Turma, 0021338-11.2016.5.04.0203 RO, em 18/04/2018, Desembargadora Lais Helena Jaeger Nicotti. 3ª Turma, 0020768-66.2017.5.04.0663 RO, em 19/03/2018, Desembargadora Maria Madalena Telesca. 8ª Turma, 0021231-15.2017.5.04.0402 RO, em 16/04/2018, Desembargador Luiz Alberto de Vargas. **PROC. TRT Nº 0006784-64.2017.5.04.0000 IUJ. Suscitante:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **RELATOR: EXMO. DESEMBARGADOR GILBERTO SOUZA DOS SANTOS.** A Comissão apresentou as seguintes propostas: **PROPOSTA 1 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** A dispensa por justa causa do empregado não afasta o direito ao pagamento das férias proporcionais. **PROPOSTA 2 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** A dispensa por justa causa do empregado afasta o direito ao pagamento das férias proporcionais. A matéria foi submetida à votação. **DECISÃO: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2018.** CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Flávia Lorena Pacheco, Emílio Papaléo Zin, Rejane Souza Pedra, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Karina Saraiva Cunha, Janney Camargo Bina, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho e Simone Maria Nunes, **APROVAR o enunciado da Súmula nº 139 deste Tribunal**, com o seguinte teor: "**DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROPORCIONAIS: A dispensa por justa causa do empregado não afasta o direito ao pagamento das férias proporcionais." **Julgados precedentes:** 4ª Turma, 0020474-60.2016.5.04.0271 RO, em 19/04/2018, Desembargador Andre Reverbel Fernandes (unânime). 6ª Turma, 0020414-69.2017.5.04.0104 RO, em 01/02/2018, Desembargador Raul Zoratto Sanvicente (unânime). 11ª Turma, 0021626-48.2015.5.04.0023 RO, em 11/05/2018, Desembargadora Maria Helena Lisot (maioria). **PROC. TRT Nº 0007771-03.2017.5.04.0000 IUJ. Suscitante:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **RELATOR: EXMO. DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA.** A Comissão apresentou as seguintes propostas: **PROPOSTA 1 - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.** É ilegal a redução do valor da Gratificação Especial paga pelo Município de Uruguaiana a seus empregados, por afronta ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 468 da CLT. **PROPOSTA 2 - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.** É válida a redução do valor da Gratificação Especial paga pelo Município de Uruguaiana a seus empregados, pois há previsão na Lei Municipal nº 2.188/91 que instituiu a parcela. A matéria foi submetida à votação. **DECISÃO: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2018.** CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Helena Lisot, Raul Zoratto Sanvicente e Roger Ballejo Villarinho, **APROVAR o enunciado da Súmula nº 140 deste Tribunal,** com o seguinte teor: "**MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.** É ilegal a redução do valor da Gratificação Especial paga pelo Município de Uruguaiana a seus empregados, por afronta ao art. 7º, inciso IV, da Constituição



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Federal, e art. 468 da CLT." **Julgados precedentes:**
3ª Turma, 0021452-93.2016.5.04.0802 RO, em
30/08/2017, Desembargador Claudio Antonio Cassou
Barbosa. 4ª Região, 4ª Turma, 0021415-
69.2016.5.04.0801 RO, em 28/09/2017, Desembargador
Andre Reverbel Fernandes. 9ª Turma, 0021002-
53.2016.5.04.0802 RO, em 22/03/2017, Desembargador
Joao Batista de Matos Danda. Nada mais havendo, a
Exma. Desembargadora-Presidente agradeceu a presença
de todos e declarou encerrada a sessão da qual se
lavrou a presente ata que vai devidamente assinada.
Porto Alegre, 11 de dezembro de 2018.--.--.--.--.--
.--.--.--.--.--.--.--.--.--

CLÁUDIA REGINA SCHRÖDER,
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC